



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 2024.

**Ofício nº 223/2024 – SJRI**

Ref.: Envio de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2024 que *“Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas”*.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores e Vereadoras, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR MONARO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 27/06/2024  
HORA: 16:15**



Substitutivo Nº 1/2024 ao Projeto de Lei  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Substitutivo ao Projeto de  
Lei Nº 89/2024 Institui o Projeto  
Guardiã Maria da Penha, dando outras  
Chave: 3A35D

**PROTOCOLO  
04264/2024**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 089 / 2024**

*“Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas”.*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Parágrafo único.** A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I- Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III- Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 3º** O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

**§1º** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

§2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pelo(a) Subcomandante ou Inspetor(a) da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º Caberá à Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I- Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II- Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos casos selecionados;

III- Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV- Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo quando for o caso;

V- Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 2024.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir nesta municipalidade o Projeto denominado 'Guardiã Maria da Penha', voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

A violência contra as mulheres é um grave problema social que afeta milhares de brasileiras diariamente e que merece especial atenção dos entes federados.

Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público adote medidas efetivas para prevenir e combater a violência contra a mulher. O Projeto 'Guardiã Maria da Penha' surge como uma das estratégias a essa demanda.

Entre as ações previstas do projeto, destacam-se as visitas domiciliares periódicas, o acompanhamento dos casos selecionados, a verificação do cumprimento das medidas protetivas e o encaminhamento das vítimas para os serviços da Rede de Atendimento. Essas medidas visam não apenas a responsabilização dos agressores, mas também o acolhimento e o suporte necessários para que as mulheres possam romper o ciclo de violência.

Ressalto, ainda, a importância da capacitação permanente dos agentes da Guarda Civil Municipal envolvidos no projeto, a fim de garantir atendimento humanizado e qualificado às vítimas. Além disso, a realização de estudos e diagnósticos previstos no projeto permitirá o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de segurança voltadas para a prevenção e o combate à violência de tal natureza.

Importante informar que o referido Projeto está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Contudo, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e votação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, aguardando finalmente sua aprovação.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal